REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/158 DA COMISSÃO

de 5 de fevereiro de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/799 para efeitos de equipamento de pesagem de bordo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários ([1]), nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) A instalação de equipamento de pesagem a bordo é uma opção prevista no artigo 10.º-D, n.º 5, da Diretiva 96/53/CE do Conselho ([2]) para a realização dos controlos dos veículos ou conjuntos de veículos suscetíveis de terem excedido o peso máximo autorizado.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1213 da Comissão ([3]) estabelece disposições detalhadas que asseguram a interoperabilidade e regras de compatibilidade uniformes dos equipamentos de pesagem a bordo.

(3) Uma vez que os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2019/1213 estão em conflito com as disposições relativas ao equipamento de pesagem a bordo estabelecidas no anexo I-C, apêndice 14, do Regulamento de Execução (UE) 2016/799 da Comissão ([4]), esse anexo deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de suprimir o ponto 5.5 do apêndice 14.

(4) As medidas previstas no presente Regulamento de Execução da Comissão estão em conformidade com o parecer do Comité dos Transportes Rodoviários, referido no artigo 42.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 165/2014,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I-C do Regulamento de Execução (UE) 2016/799, é suprimido o ponto 5.5 do apêndice 14.

([1]) Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

([2]) Diretiva 96/53/CE do Conselho, de 25 de julho de 1996, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO L 235 de 17.9.1996, p. 59).

([3]) Regulamento (UE) 2019/1213 da Comissão, de 12 de julho de 2019, que estabelece disposições pormenorizadas que garantem condições uniformes na implementação da interoperabilidade e na compatibilidade do equipamento de pesagem a bordo nos termos da Diretiva 96/53/CE do Conselho (JO L 192 de 18.7.2019, p. 1).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2016/799 da Comissão, de 18 de março de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.° 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os requisitos para construção, ensaio, instalação, funcionamento e reparação de tacógrafos e seus componentes (JO L 139 de 26.5.2016, p. 1).

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN